



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

DECRETO Nº 019/2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do Covid-19, adota os termos do Decreto Estadual 55.799/21, firma procedimentos do protocolo regional da Região Covid e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros – RS, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a autonomia do ente municipal para assuntos de interesse local, consoante artigo 30, I, da CF/88;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do ente federado garantir medidas que visem à redução do risco de doenças e gravidades, bem como dever de proteção e recuperação, conforme o disposto no artigo 196 da CF/88;

CONSIDERANDO a situação de emergência na saúde pública em razão do COVID-19, declarada pela OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada 'cogestão';

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que estabelece a criação de um modelo de gestão intermediário entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

CONSIDERANDO a existência do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid, responsável pela formulação e atualização permanente do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito em vista do decreto 55.799/21;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

CONSIDERANDO que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados e

CONSIDERANDO o a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social,

DECRETA

Art. 1º Fica adotado no âmbito do Município de Gramado dos Loureiros o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid, a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, nos termos do Decreto Estadual 55.799/2021, no período de 22/03/2021 às 24 horas do dia 04/04/2021.

Art. 2º O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º O Município observará as previsões do plano regional, de acordo com o disposto no art. 1º deste Decreto, após a sua atualização e ajustes necessários ao enquadramento nas determinações sanitárias das bandeiras publicadas semanalmente pelo Estado, no prazo máximo de cinco dias a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º O Município poderá estabelecer medidas sanitárias segmentadas substitutivas às da Bandeira Preta, de que fala o decreto estadual 55.799/21, tendo como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha do Estado, constantes do Anexo Único, devendo observar os demais critérios e procedimentos de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 5º Até a implementação do protocolo regional autorizado pela cogestão, o Município adotará as medidas sanitárias previstas na bandeira vermelha do Decreto 55.799/21 e as seguintes previsões de forma cumulativas:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, ressalvado o previsto nos demais incisos do "caput" deste artigo:

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias:

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 18h e as 5h;

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

III - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;

IV - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados:

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto nos incisos do caput deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros que realizem atendimento ao público com ou sem fluxo de pessoas.

§ 2º Para restaurantes, bares, lancherias e sorveterias fica permitido o atendimento ao público nas modalidades de tele-entrega no período compreendido entre às cinco horas às 20:00 em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

§ 3º Missas e serviços religiosos podem realizar atendimento com capacidade reduzida de 10% do público, limitado a 30 pessoas no máximo;

§ 4º Para a Secretaria Municipal de Educação se aplicam as disposições contidas no anexo I, do Decreto Estadual nº 55.799/2021, com aplicação de aulas em sistema remoto de ensino.

§ 5º Não se aplica o disposto nos incisos anteriores aos estabelecimentos considerados serviços essenciais;

Art. 6º O Município adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando em acordo com a Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de março de 2021

**ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL**